



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL, Nº 036/89

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS, E OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** Sobre os valores de vencimentos e remunerações do Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho é concedido um reajustamento de 30% (trinta por cento);

**ARTIGO 2º** Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados pelos seguintes critérios;

- a) igual ou acima de 50 centavos para valores imediatamente superior em cruzados;
- b) até 49 centavos para valores imediatamente inferior em cruzados.

**ARTIGO 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroativamente a 1º de julho de 1989.

Saldanha Marinho, 18 de julho de 1989.

  
DÉCIO GOBBI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
MOISÉS ARTUR DE ABREU VERÍSSIMO

Secretário Administração e Fazenda.